



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Piracaia Dr. José Silvino Cintra assinou os seguintes atos oficiais:

O Município de Piracaia torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob Nº 09/2020, visando o REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 15/05/2020 09:00 hs até 27/05/2020 às 09:00 hs - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 27/05/2020 às 10:00 horas - As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link "Pregão Eletrônico" do site [www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br) ou no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2062/2094.

efeito retroativo a 20 de março de 2.020, a servidora SRA. SO-RAYA DE OLIVEIRA POLONI CHAGAS, RI nº. 3.883 , ocupante do Cargo de Professor de Educação Infantil, lotada no Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, designando como local de trabalho a EMEI. Leonor de Oliveira Franco, sem prejuízos de seus vencimentos e vantagens do cargo. Ficam revogadas as Portarias: nº 5.822 de 01 de março de 2012 e nº 9.541 de 16 de março de 2020.

Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer" em 08 de maio de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

ADRIANA DE CÁSSIA GUERRA BUENO

Diretora do Departamento de Educação

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 9.536

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, a partir de 01 de abril de 2.020, o servidor Renato do Amaral Pereira, RI n.º 6432, ocupante do cargo de provimento efetivo de Mensageiro, para desempenhar a função de Responsável Técnico pela assinatura dos pedidos de compras devidamente autorizados nos processos licitatórios correspondentes pelos seu requisitantes, bem como, pela realização da conferência das medições das notas fiscais dos departamentos requisitantes de acordo com o objeto contratado.

II – CONCEDER, ao servidor ora designado, Gratificação de Função no percentual de 50% (cinquenta por cento) nos termos do artigo 93 da Lei Complementar Municipal n.º 75/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos, considerando a designação acima atribuída. Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 03 de abril de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Republicada por incorreção

PORTARIA N.º 9.555

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o constante no Processo Administrativo nº 589/DRH/2005,

RESOLVE:

READAPTAR EM CARÁTER PERMANENTE E DEFINITIVO, com

## DECRETOS

DECRETO Nº 4.720 DE 11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre: "Altera o Decreto nº. 4.712 de 08 de abril de 2020, prorrogando a quarentena no município e dá outras providências" DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, bem como visando evitar a aglomeração de pessoas e o risco de proliferação da doença, CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 10.282 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº. 64.879/2020, nº. 64.881/2020 e nº. 64.967, de 8 de maio de 2020, que reconhecem estado de calamidade pública, estabelece a quarentena e sua prorrogação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.712 de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendido até 31 de maio de 2020, o período de quarentena de que trata o artigo 2º do Decreto Municipal nº. 4.712 de 08 de abril de 2020.

Art. 2º - A suspensão dos prazos processuais administrativos e os recursos de multas, que trata o artigo 15-A do Decreto Municipal nº. 4.712 de 08 de abril de 2020, continuarão suspensos até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 3º - Fica revogado o inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 4.712 de 08 de abril de 2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Município de Piracaia. "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 11 de maio de 2020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento

de Administração, 11 de maio de 2020.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº 4.721 DE 13 DE MAIO DE 2020.

“Altera o Decreto nº. 4.712 de 08 de abril de 2020, incluindo novas atividades essenciais e dá outras providências”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, bem como visando evitar aglomeração de pessoas e o risco de proliferação da doença,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.797/2020, bem como o disposto no inciso LVII, do parágrafo 1º, do artigo 3º do Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, já com as alterações do Decreto Federal nº. 10.344 de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o item 6 do parágrafo 1º do artigo do artigo 2º, do Decreto Estadual nº. 64.881, de 22/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.712 de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 4º do Decreto Municipal nº.

4.712 de 08 de abril de 2020, o inciso XX e o § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 4º- (...)

XX – academias de atividades de ginásticas ou esportivas, obedecendo as determinações do Ministério da Saúde, da ACAD – Associação Brasileira das Academias e respeitadas as regras descritas no § 3º deste Decreto;

(...)

§ 3º - As academias de esportes e atividades físicas, poderão funcionar nos horários normais, estando dispensadas da regra disposta no § 2º deste artigo e além de todas determinações sanitárias e prevenções descritas neste Decreto, deverão cumprir os seguintes requisitos específicos:

I – atender mediante agendamento de horário, limitando a ocupação de no máximo 30% da capacidade do estabelecimento;

II – organizar os alunos/clientes em grupos de horários, de maneira que haja intervalos de no mínimo 20 (vinte) minutos entre as turmas, possibilitando a higienização do espaço e equipamentos a cada troca de turmas;

III – manter o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre um e outro frequentador;

IV - disponibilizar álcool em gel 70% em pontos estratégicos no interior do estabelecimento, incluindo borrifadores e papel toalha para higienização dos equipamentos antes e após o uso;

V - utilização obrigatória de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem no interior da academia, incluídos funcionários da academia;

VI - autorizar somente o uso de garrafas de água individuais, liberando o uso dos bebedouros somente para abastecimento das garrafas;

VII - desativar catracas digitais biométricas e/ou que gerem o contato físico do frequentador;

VIII - manter ventilação natural durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, ficando proibido o uso de ventiladores;

IX – posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquias.

No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel.

X – limitar o uso de apenas 50% (cinquenta por cento) dos armários e dos aparelhos de cárdio de modo a deixar o espaçamento de um equipamento sem uso ao outro.

XI – Os vestiários e áreas de banho deverão permanecer fechados para uso, permitindo-se apenas o uso dos sanitários que deverão ser regularmente higienizados;

XII – exigir dos clientes/alunos uso de toalha própria, auxiliando a manutenção da higiene dos equipamentos;

XIII - Proibição de qualquer atividade coletiva que envolva contato físico entre os participantes;

XIV – Proibição de atividades em piscinas;

XV - Proibição de acesso ou participação em qualquer atividade de pessoas nas seguintes condições:

a) Com idade superior a 60 (sessenta) anos;

b) Portadores de problemas de saúde;

c) Portadores de sintomas de resfriado, gripe, Covid-19 ou qualquer outra doença respiratória;

d) Que tenha tido contato ou estejam convivendo com pessoas infectadas pelo coronavírus;

e) Crianças de até 12 (doze) anos de idade;

f) Gestantes;”

Art. 2º - Fica alterada a redação do § Primeiro, do artigo 5º-A do Decreto Municipal nº. 4.712 de 08 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A – (...)

Parágrafo Primeiro - O estatuído no caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos e prestadores de serviços cujas atividades exijam o uso comunitário ou rotativo de móveis, utensílios e o consumo de alimentos ou bebidas no local, especialmente bares, que deverão permanecer com atendimento suspenso. As lanchonetes, restaurantes e congêneres deverão continuar observando o previsto no parágrafo 5º do artigo 3º deste Decreto.”

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Município de Piracaia. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 13 de maio de 2020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 13 de maio de 2020.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

## EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO C.M.E. Nº 01, de 04 de maio de 2020

“Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar, das atividades pedagógicas e a implantação das Atividades Remotas, devido à suspensão das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19) e dá providências correlatas.”

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- DECRETOS MUNICIPAIS Nº 4.691 DE 16 DE MARÇO DE 2020 e Nº 4.695 DE 20 DE MARÇO DE 2020. “Dispõem sobre a adoção de medidas temporárias emergenciais de prevenção, no âmbito da administração pública direta, de prevenção de contágio pelo COVID- 19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e dá outras providências”;

- DECRETO MUNICIPAL Nº 4.714 DE 22 DE ABRIL DE 2020. "Dispõe sobre a prorrogação da quarentena no âmbito do município de Piracaia em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares";

- a Deliberação 177/2020 do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução SE, de 18-03-2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares devido ao surto global do coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

- o Artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- o Artigo 32 § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o Ensino a Distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações de emergência. Resolve:

Artigo 1º - O calendário escolar e as atividades pedagógicas serão reorganizadas devido à suspensão das atividades escolares presenciais e o Ensino Remoto estendido para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19), conforme o disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O calendário escolar de cada unidade de ensino será adequado quando do retorno às atividades presenciais, constando a carga horária mínima exigida, observando-se o cumprimento dos dispositivos legais quanto à garantia do padrão de qualidade do ensino e aprendizagem, e encaminhado ao Departamento Municipal de Educação para homologação.

Artigo 3º - Será implantado, a partir do dia 04/05/2020, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das atividades presenciais com alunos nas escolas, o trabalho remoto, em esquema de plantão de dúvidas via recursos digitais, aos pais e responsáveis e disponibilização de atividades a serem desenvolvidas pelos alunos em casa.

§ 1º - Ao final de cada dia trabalhado remotamente, de acordo com a grade elaborada pela direção da escola, o professor deverá enviar relatório, via email, à direção da escola, especificando as atividades desenvolvidas.

Artigo 4º - Todos os profissionais da educação devem atuar para alcançar a todos os alunos e famílias, para que participem das atividades propostas, além de apoiar a realização dessas atividades.

Artigo 5º - As atividades escolares não presenciais destinadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Piracaia, deverão ser objeto de planejamento e execução da unidade escolar, coordenado pela Direção da Escola e Assessoria Pedagógica do Departamento de Educação.

Artigo 6º - O desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, na modalidade remota, poderá contemplar o uso de recursos digitais, materiais impressos com orientações por meio de textos, estudo dirigido, pesquisas, entre outros, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis.

§ 1º - Caso o professor não tenha acesso aos recursos digitais necessários, a escola deverá disponibilizar seus recursos ao mesmo, para que não haja prejuízo aos alunos.

§ 2º - Para compatibilização da carga horária cumprida, a realização das atividades dos docentes com seus alunos deverá ser devidamente registrada, na forma de portfólio, para posterior análise e homologação por parte da Supervisão de Ensino.

§ 3º - De acordo com as grades curriculares de cada segmento, deverão ser preparadas em número proporcional, 03 (três) ativi-

des diárias dos diferentes componentes curriculares:

I. Língua Portuguesa e Matemática :- quatro vezes por semana;

II. Outros componentes ( Inglês, Arte, Música, História, Geografia e Ciências) :- uma vez por semana.

III. Educação Física : duas vezes por semana.

§ 4º - Para a Educação Infantil serão seguidas as especificidades da Base Nacional Curricular da Educação Infantil.

Artigo 7º - Serão suspensas também, durante o período em que perdurar a suspensão das atividades presenciais nas escolas, as aulas de Reforço Escolar ( para os alunos que estudam em período parcial) e Reforço e Acompanhamento Escolar ( para os alunos que estudam em período integral), tendo em vista a inviabilidade das mesmas na forma remota.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência para o ano de 2020.

Piracaia, 04 de maio de 2020

Marcia Cristina Barsotti Pinto da Fonseca  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Adriana de Cassia Guerra Bueno  
Diretora do Departamento Municipal de Educação.

Dr. José Silvino Cintra  
Prefeito

## LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020  
PROCESSO Nº 431/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PASSAGEIROS ZERO KM, CONFORME ANEXO.

Nos termos do artigo 4º, inciso XXII da LF nº 10.520/02 e conforme ADJUDICAÇÃO da proposta em anexo aos autos, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, conforme segue:

EMPRESA: SMART COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ Nº 29.398.604/0001-10

Item	Quant	Descrição	Marca	Preço Unitário
01	02	Veículo automotor, zero Km, cor branca, fabricação 2020 modelo 2020, motor de 1.0, com no 82 CV no mínimo, cambio de 05 marchas, combustível flex. álcool/gasolina, 05 lugares incluindo o motorista, 05 portas, com jogo de tapetes de borracha, protetor de cárter, rodas de aço aro 14, ar condicionado, vidro elétrico dianteiro no mínimo, trava elétrica, direção hidráulica, limpador e desembaçador traseiro, porta malas (L) 285 no mínimo e com todos os acessórios que atendem o código nacional de transito.	Renault Sandero life 1.0 2020/2020	R\$ 45.400,00

PLANO DE REVISÃO, MANUTENÇÃO E GARANTIA:

Objetivando o uso adequado de recursos públicos e visando, sobretudo, o preceito da economicidade nos termos da lei 8.666/1993, bem como da lei 10.520/2002, a empresa licitante deverá apresentar no envelope de documentação as devidas comprovações de que possui condições e qualificações técnicas necessárias para o fornecimento dos bens e/ou execução dos serviços objeto deste edital no que se refere ao PLANO DE REVISÃO, MANUTENÇÃO E

GARANTIA conforme os itens das alíneas subsequentes, a saber:

- Garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme Plano de Revisões da montadora.

O veículo será fornecido em atendimento à requisição escrita, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da requisição/pedido de fornecimento.

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

A entrega deverá ser feita no seguinte local: Garagem Municipal, sito a Rua: Sete de Setembro s/nº, Centro, Município de Piracaia, Estado de São Paulo.

O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações deste edital.

O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Ordem de Fornecimento, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura. Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

As Notas Fiscais referente a entrega do objeto desta licitação deverão ser emitidas eletronicamente e constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados e o número do pedido de compras

Piracaia, 06 de maio de 2020

Dr. Jose Silvino Cintra  
Prefeito Municipal

## HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS: 04/2020  
PROCESSO Nº: 185/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA FRANCISCO FERREIRA SIMÕES BRANDÃO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO.

Nos termos do artigo 43, inciso VI da LF nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, HOMOLOGO a licitação em epígrafe e conforme julgamento da proposta anexa aos autos e ADJUDICO o objeto da presente licitação à empresa abaixo:

MCS EMPREITEIRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, CNPJ 04.790.722/0001-48.  
VALOR GLOBAL R\$ 50.029,61

Condições de pagamento: Os pagamentos serão liberados após o recebimento e aceite da medição pelo Departamento de Obras da prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, através de transferência bancária em conta cuja titularidade seja a do fornecedor.

Validade da proposta: 90 dias a contar da data de abertura das propostas.

Piracaia, 08 de maio de 2020.

Dr. Jose Silvino Cintra  
Prefeito Municipal

## RATIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando o pedido de aquisição de produtos, com base nas requisições de nº 41557, Processo Nº 509/2020, Dispensa nº 23/2020, RATIFICO a dispensa de licitação para a aquisição de fitas/aparelhos de glicemia para distribuição gratuita aos pacientes diabéticos, com fulcro no art.24, incisos IV da LF 8666/93 e suas alterações  
Empresa: SUPERA MED HOSPITALAR EIRLEI CNPJ nº.

34.921.773/0001-22

Valor: R\$ 21.780,00

Piracaia, 12 de Maio de 2020.

Dr. JOSE SILVINO CINTRA  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 61/2020 - PROCESSO Nº 367/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: EXCELLAB PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA EPP, CNPJ Nº 06.295.054/0001-08 (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE KITS, SOLUÇÕES E MATERIAL PARA USO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL - VALOR: R\$ 127.824,80 - VIGÊNCIA: 12 MESES - ASSINATURA: 29/04/2020

CONTRATO Nº 62/2020 - PROCESSO Nº 367/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: CIRURGICA UNIÃO LTDA, CNPJ Nº 04.063.331/0001-21 (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE KITS, SOLUÇÕES E MATERIAL PARA USO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL - VALOR: R\$ 5.732,70 - VIGÊNCIA: 12 MESES - ASSINATURA: 08/05/2020

CONTRATO Nº 66/2020 - PROCESSO Nº 499/2020 – DISPENSA Nº 20/2020 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: EQUIPE ELITE S/S LTDA, CNPJ Nº 08.531.658/0001-31 (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLAN-TÕES DE APOIO PARA O COMBATE À PANDEMIA COVID-19. - VALOR: R\$ 7.000,00 - VIGÊNCIA: 30 DIAS - ASSINATURA: 12/05/2020

CONTRATO Nº 67/2020 - PROCESSO Nº 514/2020 – DISPENSA Nº 24/2020 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA

- CONTRATADA: BANGALO CONFECÇÕES LTDA, CNPJ Nº 30.010.724/00001-87, (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS E AVENTAIS PARA PARAMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19 - VALOR: R\$ 41.600,00- VIGÊNCIA: 30 DIAS - ASSINATURA: 11/05/2020

CONTRATO Nº 68/2020 - PROCESSO Nº 514/2020 – DISPENSA Nº 24/2020 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: ENTERPACK DESCARTÁVEIS LTDA, CNPJ Nº 11.102.477/0001-02 (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS E AVENTAIS PARA PARAMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19 - VALOR: R\$ 18.000,00- VIGÊNCIA: 30 DIAS - ASSINATURA: 11/05/2020

CONTRATO Nº 69/2020 - PROCESSO Nº 509/2020 – DISPENSA Nº 23/2020 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº 34.921.773/0001-22 (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE FITAS/APARELHOS DE GLICEMIA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PACIENTES DIABÉTICOS - VALOR: R\$ 21.780,00- VIGÊNCIA: 30 DIAS - ASSINATURA: 06/05/2020

## EXPEDIENTE

Imprensa Oficial do Município de Piracaia,  
Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia,  
sob nº629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro  
Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP)  
CEP 12970-000

Prefeito Municipal: José Silvino Cintra  
Jornalista Responsável: Robson Leme - Mtb: 88861-SP  
Expediente de Gabinete: Luciana Bianco